



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 09 de dezembro de 2025.

Mensagem N.º 086/2025

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da Feira do Produtor de Telêmaco Borba e dá outras providências.

A presente propositura, fundamentada no art. 30, I e no art. 174 da Constituição Federal, visa conferir segurança jurídica, organização e perenidade a uma das mais importantes políticas públicas de fomento à agricultura familiar e de segurança alimentar em nosso Município.

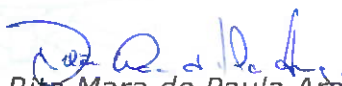
Há mais de três décadas, a Feira do Produtor transcende a função de mero espaço comercial, constituindo-se em patrimônio cultural e social que conecta o campo à cidade. O projeto ora apresentado busca adequar o funcionamento da Feira aos ditames da Administração Pública moderna, em especial aos princípios da impessoalidade e da legalidade, e harmonizá-la com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), instituindo o processo de Chamamento Público para a ocupação dos espaços.

Ressalta-se que a proposta consolida a gratuidade do uso do espaço como forma de subsídio e fomento à produção rural local, garantindo preços acessíveis à população e dignidade ao homem do campo. Não há geração de novas despesas, tratando-se de ordenamento de atividade já existente.

A regulamentação proposta garante critérios técnicos para seleção dos feirantes, rigoroso controle sanitário em consonância com as normas da ADAPAR e Vigilância Sanitária, e estabelece uma gestão participativa através de Comissão Organizadora.

Certa de contar com o apoio dos nobres Edis para o fortalecimento da nossa agricultura familiar, solicito a tramitação da matéria em regime de urgência, dada a necessidade de regularização dos atuais permissionários.

Atenciosamente,


Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita

Ilustríssimo Senhor:
Antonio Siderlei Siqueira
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - Pr



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "Institui e regulamenta a Feira do Produtor no Município de Telêmaco Borba e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Feira do Produtor de Telêmaco Borba, como política pública de abastecimento alimentar e fomento à agricultura familiar, com as seguintes finalidades:

I – apoiar os pequenos produtores rurais do Município e da região imediata na comercialização direta da produção;

II – estimular a economia solidária, o artesanato local e a geração de renda no campo;

III – garantir à população o acesso a alimentos frescos, seguros e de qualidade sanitária comprovada;

IV – preservar a identidade cultural e social historicamente vinculada à Feira do Produtor.

Art. 2º A Feira do Produtor funcionará em logradouro público definido por ato do Poder Executivo, preferencialmente na Rua Prudente de Moraes, nº 292, Bairro Alto das Oliveiras.

Parágrafo único. Os dias e horários de funcionamento serão estabelecidos por Decreto, mediante consulta à Comissão Organizadora, garantindo-se a periodicidade mínima de dois dias semanais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DOS ESPAÇOS

Art. 3º O espaço da Feira será dividido em boxes ou módulos, cujo quantitativo e distribuição por segmento de atividade serão definidos no Edital de Chamamento Público, observando-se a predominância de produtores rurais.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º A distribuição dos espaços deverá contemplar, prioritariamente:

I – hortifrutigranjeiros, flores, mudas e produtos agropecuários;

II – produtos de origem animal (carnes e derivados), mediante rigorosa observância das normas sanitárias;

III – praça de alimentação e bebidas não alcoólicas;

IV – artesanato local.

§ 2º A outorga de uso dos boxes aos particulares dar-se-á mediante Permissão de Uso, a título gratuito, precário e intransferível, formalizada após regular processo de seleção.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º Poderão participar da Feira do Produtor, mediante credenciamento:

I – produtores rurais, devidamente cadastrados (CAF/DAP) e residentes no Município ou na região imediata;

II – artesãos locais;

III – empreendedores de alimentação e agroindústrias familiares.

Art. 5º A seleção dos permissionários será realizada por meio de Chamamento Público, observados os princípios da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial a isonomia e a impessoalidade.

§ 1º O Edital de Chamamento estabelecerá os critérios de pontuação, priorizando:

I – a produção própria (mínimo de 70% dos produtos comercializados);

II – a regularidade sanitária e fiscal;

III – o histórico de participação na atividade, como critério de desempate.

§ 2º Para comercialização de produtos de origem animal, vegetal ou processados, é obrigatória a apresentação de registro sanitário válido (SIM, SUSAF-PR, SIF ou SISBI), vedada a venda de produtos clandestinos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 3º O termo da Permissão de Uso terá vigência de 03 (três) anos, podendo ser renovado ou revogado a qualquer tempo por interesse público ou descumprimento das normas.

Art. 6º É vedada a sublocação, o empréstimo ou a transferência do box a terceiros, sob pena de revogação imediata da permissão.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se núcleo familiar as pessoas residentes no mesmo domicílio, sendo permitida apenas uma permissão por núcleo familiar.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º Fica criada a Comissão Organizadora da Feira, de caráter consultivo e fiscalizatório, composta paritariamente por representantes do Poder Executivo e dos Feirantes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – disponibilizar o espaço físico e arcar com as despesas de infraestrutura básica (água, luz e limpeza das áreas comuns);
- II – realizar a manutenção estrutural do imóvel;
- III – exercer, através dos órgãos competentes, a fiscalização sanitária, ambiental e de posturas.

Art. 9º São obrigações dos Feirantes, além das previstas em Edital e no Termo de Permissão:

- I – manter a higiene e limpeza do seu box e entorno;
- II – praticar preços compatíveis com o mercado de venda direta;
- III – cumprir rigorosamente os dias e horários de funcionamento;
- IV – acatar as normas da Vigilância Sanitária e da Comissão Organizadora.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O descumprimento das disposições desta Lei, do Decreto regulamentador ou das normas sanitárias sujeitará o infrator às sanções administrativas de advertência, suspensão e cassação da Permissão de Uso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo o Regimento Interno da Feira.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de
dezembro de 2025.**

Weliton Franco

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e
Abastecimento**

Luís Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município

Rita Mara de Paula Araújo

Prefeita